LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

"Cria empregos temporários para atender ao Programa do Governo Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º – Ficam criados 32 (trinta e dois) empregos temporários para atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO.

Art. 2º – Os empregos de que tratam o artigo 1º terão a duração da vigência do convênio, sendo estes: 26 (vinte e seis) Educadores do Ensino Fundamental; 02 (dois) Assistentes Sociais e 4 (quatro) Monitores.

Art. 3º – As remunerações brutas mensais individuais dos empregos definidos no art. 2º serão as seguintes:

1 – Educadores do Ensino Fundamental – R$ 1.400,00;
2 – Assistentes Sociais – R$ 1.400,00
3 – Monitores – 1(um) salário mínimo em vigência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei Complementar, pela legislação pertinente vigente no país (RGPS).

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei Complementar, serão suportadas pelo Plano de Implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO e demais dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS
PREFEITO